DECISÃO N.º 32/2011

DO SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO RELATIVA AO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE VIAGEM DOS DELEGADOS DOS ESTADOS-MEMBROS

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO,

Tendo em conta o Regulamento Interno do Conselho Europeu, de 1 de Dezembro de 2009¹, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 3, e o Regulamento Interno do Conselho, de 1 de Dezembro de 2009², nomeadamente o artigo 23.°, n.° 5,

Considerando o seguinte:

- O Secretário-Geral do Conselho é inteiramente responsável pela administração das dotações (1) inscritas na Secção II - Conselho Europeu e Conselho - do Orçamento Geral da União Europeia e toma todas as medidas necessárias para assegurar a sua boa gestão. As dotações são executadas em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral da União Europeia.
- (2) Dadas as actuais restrições orçamentais, e a fim de facilitar o planeamento das despesas orçamentais dos Estados-Membros e do Secretariado-Geral do Conselho, é necessário especificar os critérios, os limites e as modalidades práticas do reembolso das despesas dos delegados por parte do Secretariado-Geral do Conselho.
- (3) As dotações previstas na Secção II - Conselho Europeu e Conselho - do Orçamento a título da rubrica "Reuniões e conferências" destinam-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem da Presidência e das delegações por ocasião de reuniões do Conselho Europeu e do Conselho, bem como de reuniões efectuadas nesse âmbito.

SN 1696/11

JO L 315 de 2.12.2009, p. 52.

JO L 325 de 11.12.2009, p. 36.

DECIDE:

Artigo 1.º

Princípios

- As despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros ficam a cargo do Orçamento Geral da União Europeia (Secção II – Conselho Europeu e Conselho), nos limites e condições abaixo indicados, desde que a deslocação se tenha efectivamente realizado para participação:
 - a) numa reunião do Conselho Europeu ou do Conselho, ou numa reunião de uma das suas instâncias preparatórias;
 - b) numa reunião no âmbito das actividades do Conselho Europeu ou do Conselho;
 - numa reunião de uma Conferência Intergovernamental, tendo em vista a revisão dos Tratados ou a adesão de um Estado à União Europeia, ou de uma instância dela dependente;
 - d) noutras reuniões, além das referidas na alínea c), que se desenrolem no âmbito dos Tratados, que sejam consideradas intrinsecamente ligadas aos trabalhos do Conselho Europeu ou do Conselho e que visem conferir um impulso político importante ao progresso da União.
- Consta do Anexo I à presente decisão a lista das reuniões que dão direito a reembolso das despesas de viagem. A lista é actualizada regularmente.
- 3. O reembolso das despesas de viagem dos delegados a que se refere o n.º 1 baseia-se numa repartição das dotações na Secção II Conselho Europeu e Conselho a título da rubrica "Reuniões e conferências" do Orçamento Geral da União Europeia.

Artigo 2.º

Reembolso de despesas

 As despesas de transporte para a participação em reuniões mencionadas no Anexo I são reembolsadas em conformidade com as regras de execução da presente decisão, quer essas sessões ou reuniões se realizem ou não na sede do Conselho.

SN 1696/11

Artigo 3.º

Verbas globais anuais

1. Cada Estado-Membro tem direito ao reembolso das despesas de viagem dentro do limite de uma verba global anual fixa para as despesas de viagem dos delegados, igual à percentagem da dotação orçamental na Secção II – Conselho Europeu e Conselho – a título da rubrica "Reuniões e conferências" do Orçamento Geral da União Europeia, estabelecida no Anexo II da presente decisão. As verbas globais anuais permitem a cada Estado-Membro determinar a extensão da sua representação nas reuniões referidas no artigo 1.º.

Para os Estados-Membros que exercem a presidência do Conselho num determinado ano, a percentagem é multiplicada por 1,5. As percentagens dos outros Estados-Membros são adaptadas em conformidade.

2. Em caso de adesão de um novo Estado-Membro, procede-se a uma revisão da lista e das percentagens que constam do Anexo II.

Artigo 4.º

Modalidades de execução das verbas globais anuais

 O Secretariado-Geral do Conselho adianta as verbas globais anuais à administração nacional competente. O pagamento adiantado realiza-se em duas prestações: 40% do montante em 30 de Janeiro e 60% em 15 de Julho de cada ano, em euros.

Caso o orçamento da União Europeia não esteja aprovado à data do pagamento, aplica-se o regime dos duodécimos provisórios.

2. Nos dois meses que se seguem ao final do exercício orçamental em causa, cada Estado--Membro fornece ao Secretariado-Geral do Conselho um descritivo da utilização da verba global que lhe foi atribuída para as despesas de viagem dos delegados. Os Estados-Membros devem apresentar comprovativos para cada montante declarado.

- O Secretariado-Geral do Conselho procede à verificação do descritivo e analisa a forma como o Estado-Membro utilizou a respectiva dotação.
- 3. As somas não utilizadas e os montantes não justificados são deduzidos dos montantes a adiantar na prestação seguinte.
- 4. O Secretariado-Geral do Conselho mantém listas de presença nas reuniões em que as despesas de viagem ficam a cargo do orçamento do Conselho e do Conselho Europeu.

Artigo 5.º

Superação e subutilização da provisão semestral para interpretação

- Em conformidade com a Decisão n.º 111/2007, de 23 de Julho de 2007, relativa à
 interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e as suas instâncias preparatórias, o
 Secretariado-Geral do Conselho fornece às delegações, de seis em seis meses, uma estimativa
 das despesas de interpretação para as reuniões.
- 2. Se a estimativa das despesas totais de interpretação referida no n.º1 exceder a provisão disponível para determinada língua no semestre em questão, a(s) delegação(ões) em questão pode(m) solicitar, a fim de cobrir o montante excedentário, uma transferência da sua verba global de despesas de viagem dos delegados para a dotação da língua em causa.
- 3. Se se verificar que as estimativas de despesas de interpretação para determinada língua <u>são</u> <u>inferiores</u> à provisão disponível para o semestre em curso, o Secretariado-Geral do Conselho procede à transferência de 66% dos montantes não utilizados para a verba global de despesas de viagem dos delegados, após o termo do primeiro semestre do ano em questão e antes do final do segundo semestre do mesmo ano. As dotações transferidas são utilizadas de acordo com a presente decisão.
- 4. Os montantes transferidos apenas cobrem as despesas efectuadas durante o exercício orçamental em curso.

SN 1696/11

Artigo 6.º

Disposições finais

A presente decisão revoga e substitui a Decisão n.º 31/2008, de 8 de Fevereiro de 2008,
relativa ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos membros do Conselho, e a
Decisão n.º 90/2010, de 20 de Maio de 2010, que altera o Anexo I da referida Decisão.
Decisão n.º 90/2010, de 20 de Maio de 2010, que altera o Anexo I da referida De

2. <i>A</i>	A presente	decisão o	entra em	vigor em	1 de M	Iarço de	2011.
-------------	------------	-----------	----------	----------	--------	----------	-------

Bruxelas,	
	Pierre de Boissieu

REUNIÕES QUE DÃO DIREITO A REEMBOLSO

1.	i)	Reuniões do	Conselho	Europeu;
----	----	-------------	----------	----------

- ii) Reuniões do Conselho;
- iii) Reuniões conjuntas do Conselho;
- iv) Grupos e comités constantes da lista dos comités e grupos de trabalho que participam nos trabalhos preparatórios do Conselho, elaborada pelo COREPER (incluindo os grupos e comités mistos)³. A lista é regularmente actualizada pelo Secretariado segundo o funcionamento do Conselho⁴; estão <u>excluídos</u> da lista os seguintes Comités estabelecidos pelos Tratados (as respectivas despesas de viagem são reembolsadas pela Comissão Europeia):
 - a) Comité Económico e Financeiro (A.2)
 - b) Comité do Emprego (A.3)
 - c) Comité da Protecção Social (A.7)
 - d) Comité de Política Económica (A.11)

e, se as reuniões tiverem lugar em paralelo com as sessões do Parlamento, em Estrasburgo:

- e) Grupo dos Assuntos Gerais (B.1)
- v) Reuniões bienais ministeriais da OMC;

-

No âmbito dos acordos de pesca bilaterais e regionais que são da competência exclusiva da Comunidade, o Grupo da Política Externa das Pescas é chamado a participar nas reuniões mencionadas no Anexo. Nesses casos, só dão direito a reembolso os pedidos relativos à reunião anual do acordo em causa ou, alternativamente, à reunião considerada mais importante.

Versão actual: doc. 5869/10 de 29 de Janeiro de 2010.

- vi) Cimeiras ou reuniões a nível ministerial (bilateral ou multilateral) entre a União Europeia e países terceiros, seja qual for o local. O reembolso é estritamente limitado à reunião principal;
- vii) Conferências Intergovernamentais e instâncias delas dependentes;
- viii) Reuniões de grupos especiais ou órgãos afins, com representantes dos Estados -Membros, estabelecidos a pedido do Conselho Europeu.
- 2. <u>Outras reuniões</u> (em Bruxelas e no exterior)
 - Reuniões no país da Presidência: as reuniões <u>informais</u> dos grupos ou dos comités, tradicionalmente organizadas no país da Presidência, são elegíveis ao abrigo da presente decisão. O número dessas reuniões não pode em caso algum exceder <u>quinze por</u> <u>Presidência</u>;
 - ii) Reuniões COST (Cooperação Europeia em Ciência e Tecnologia): só o Comité de Altos Funcionários (CAF) e o Grupo das Questões Jurídicas, Administrativas e Financeiras (JAF) são elegíveis para o regime de reembolso;
 - iii) Acordos de pesca bilaterais e regionais (reuniões no âmbito da política externa das pescas)
 lista sujeita a alterações:

Nível regional:

NAFO - Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico

ICCAT – Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico

SEAFO - Organização das Pescarias do Atlântico Sudeste

NEAFC - Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste

NASCO – Organização para a Conservação do Salmão no Atlântico Norte

IOTC – Comissão do Atum do Oceano Índico

IATTC - Comissão Interamericana do Atum Tropical

GFCM - Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo

SWIOFC - Comissão de Pescas do Oceano Índico Sudoeste

SIOFA – Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul

WCPFC - Comissão de Pescas do Oceano Pacífico Ocidental e Central

Nível bilateral (CE – país):

Cabo Verde	Maurícia
Comores	Micronésia
Costa do Marfim	Marrocos
Ilhas Faroé	Moçambique
Gabão	Noruega
Gronelândia	Peru
Guiné	Federação Russa
Guiné-Bissau	São Tomé e Príncipe
Islândia	Senegal
Kiribati	Seicheles
Madagáscar	Ilhas Salomão
Mauritânia	

SN 1696/11 ANEXO I 8 **PT**

Quota-parte de cada Estado-Membro na dotação orçamental a título da rubrica "Reuniões e conferências", expressa em percentagem

Estado-Membro	Quota-
	parte
Bélgica	0,23%
Bulgária	4,77%
República Checa	3,15%
Dinamarca	4,65%
Alemanha	2,00%
Estónia	6,71%
Grécia	2,62%
Espanha	5,73%
França	1,21%
Irlanda	2,36%
Itália	4,64%
Chipre	4,81%
Letónia	5,54%
Lituânia	5,04%
Luxemburgo	0,33%
Hungria	3,68%
Malta	3,16%
Países Baixos	0,53%
Áustria	3,42%
Polónia	3,04%
Portugal	5,11%
Roménia	4,97%
Eslovénia	2,73%
Eslováquia	2,92%
Finlândia	7,82%
Suécia	5,27%
Reino Unido	3,56%
